



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI N° 2.362, DE 03 DE ABRIL DE 1.978 - :

(Dispõe sobre criação, extinção e transformação de cargos e funções, estabelece novas tabelas de níveis, símbolos, vencimentos e salários e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado e integrando o Quadro dos Funcionários de provimento em comissão, 01 (um) cargo de Sub-Coordenador de Administração Financeira.

Artigo 2º - Fica instituída e integrando o Quadro do Pessoal Variável, 01 (uma) função de Mecanógrafo.

Artigo 3º - Os dois (02) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico ficam transformados, um em cargo de Assessor Técnico "A" e um de Assessor Técnico "B".

Artigo 4º - Os cargos de provimento em comissão de Supervisora da Merenda Escolar e de Visitadora Social ficam transformados, respectivamente, em funções de Visitadora da Merenda Escolar e de Visitadora Social.

Artigo 5º - A função de Chefe do Serviço de Manutenção e Controle de Veículos fica transformada em cargo em comissão de Assistente Técnico.

Artigo 6º - Os atuais cargos e funções de Escriturário, Lançador, Fiscal de Rendas e Fiscal de Obras , passam a denominar-se, respectivamente, Escriturário "A", Lançador "A", Fiscal de Rendas "A" e Fiscal de Obras "A", ficando, consequentemente, instituídas as respectivas carreiras.

Artigo 7º - Ficam instituídas e integrando o Quadro do Pessoal Variável, 35 (trinta e cinco) funções de Escriturário "B", 07 (sete) funções de Lançador "B", 07 (sete)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI N° 2.362/78 - FLS. 02 - :

funções de Fiscal de Rendas "B" e 03 (tres) funções de Fiscal de Obras "B", e para as quais somente poderão ser promovidos os titulares dos cargos e funções mencionados no artigo anterior, desde que preencham as seguintes condições: a) tenham mais de um (01) ano de efetivo exercício no cargo ou na função, b) sejam portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau, c) sejam considerados aprovados em concurso a que deverão se submeter.

§ 1º - No concurso de que trata este artigo serão levados em consideração outros títulos tais como certificados de conclusão dos seguintes cursos: Para a função de Escriturário "B": taquigrafia, datilografia, estenografia, mecanografia, auxiliar de contabilidade, técnico em secretariado, técnico em contabilidade, assistente em administração e auxiliar em processamento de dados; Para as demais funções: datilografia, técnico em contabilidade, estatística, relações públicas, administração de empresas (2º grau), técnico em edificações (2º grau) e auxiliar de processamento de dados.

§ 2º - Para efeito de classificação no concurso serão consideradas as anotações constantes da ficha funcional do candidato, tendo em conta as penalidades sofridas nos últimos seis (06) meses.

§ 3º - O concurso será sempre presidido por professor universitário, que escolherá os seus auxiliares, e a ele poderão se habilitar os funcionários efetivos e os servidores contratados sob o regime da C.L.T.

§ 4º - Até o final do corrente exercício, dependendo das condições financeiras da Municipalidade, o Poder Executivo promoverá a realização do concurso de que trata este artigo e necessário à promoção dos atuais servidores que preencham as condições exigidas.

§ 5º - O concurso de que trata este artigo será objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo do qual constarão, dentre outras exigências, os pontos correspon-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI N° 2.362/78 - FLS. 03

dentes aos títulos apresentados.

§ 6º - Os atuais titulares de cargos efetivos da Escriturário, Lançador, Fiscal de Rendas e de Obras, promovidos na forma deste artigo, continuarão no regime estatutário, assegurados aos mesmos todos os direitos e vantagens previstas na legislação vigente.

Artigo 8º - Os atuais cargos de Auxiliar de Secretário da Junta do Serviço Militar e de Lançador, todos de provimento em comissão, ficam transformados em funções e integrantes do Quadro de Pessoal Variável.

Artigo 9º - Ficam extintos os seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provimento em Comissão:

02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo "C-5";

II - Funções integrantes do Quadro do Pessoal Variável:

De Quadro da Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal:

01 (uma) função de Assessor Técnico

01 (uma) função de Arquiteto "C"

01 (uma) função de Arquiteto "B"

01 (uma) função de Engenheiro "A"

01 (uma) função de Arquiteto "I"

01 (uma) função de Engenheiro "I"

01 (uma) função de Assistente Técnico

01 (uma) função de Estatístico

01 (uma) função de Analista

01 (uma) função de Programador

01 (uma) função de Cartógrafo

04 (quatro) funções de Projetista "A"

01 (uma) função de Técnico em Comunicação

01 (uma) função de Bibliotecário

02 (duas) funções de Cadastrista

01 (uma) função de Auxiliar de Bibliotecário

05 (cinco) funções de Escriturário



BANDEIRANTES GENS PEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI N° 2.362/78 - FLS. 04

- 01 (uma) função de Arquivista
- 02 (duas) funções de Servente
- 01 (uma) função de Assistente Administrativo
- 01 (uma) função de Receppcionista
- 01 (uma) função de Desenhista

De Quadro da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais:

- 01 (uma) função de Estagiário de Engenharia
- 02 (duas) funções de Carpinteiro
- 03 (tres) funções de Pedreiro
- 05 (cinco) funções de Calçateiro
- 02 (duas) funções de Jardineiro
- 01 (uma) função de Atendente Aplicador
- 01 (uma) função de Servente
- 11 (onze) funções de Motorista

De Quadro da Coordenadoria de Educação e Cultura:

- 01 (uma) função de Servente
- 01 (uma) função de Contínuo
- 01 (uma) função de Técnico de Basquete
- 01 (uma) função de Técnico de Natação
- 01 (uma) função de Técnico de Voleibol
- 01 (uma) função de Instrutor Técnico de Futebol
- 01 (uma) função de Instrutor Técnico de Xadrez
- 01 (uma) função de Instrutor Técnico de Tênis de Mesa
- 01 (uma) função de Instrutor Técnico de Judô
- 01 (uma) função de Instrutor Técnico de Tênis de Campo
- 01 (uma) função de Auxiliar Técnico de Natação
- 01 (uma) função de Auxiliar Técnico de Voleibol
- 01 (uma) função de Auxiliar Técnico de Basquete

De Quadro da Coordenadoria de Administração Financeira:

- 02 (duas) funções de Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI N° 2.362/78 - FLS. 05

Do Quadro da Coordenadoria de Administração:

01 (uma) função de Chefe de Secção

Do Quadro do Departamento Jurídico:

04 (quatro) funções de Auxiliar de Cobrança Executiva

Do Quadro da Administração em geral:

07 (sete) funções de Estafeta

Artigo 10 - O atual Departamento Jurídico fica transformado em Procuradoria e Assessoria Jurídica, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 11 - O Cargo de Diretor do Departamento Jurídico fica transformado no de Procurador Jurídico Chefe, igualmente isolado e de provimento efetivo.

Artigo 12 - Os atuais cargos e funções de Advogado ficam transformados no de Procurador Jurídico, sendo os primeiros isolados e de provimento efetivo.

Artigo 13 - Ficam mantidas para os novos cargos e função mencionados nos dois artigos anteriores as atribuições até então fixadas para os cargos e função transformados.

Artigo 14 - A Seção de Cobrança Executiva passa a ser subordinada à Procuradoria e Assessoria Jurídica.

Artigo 15 - aos servidores, enquanto forem encarregados das atividades adiante relacionadas, fica assegurado o direito à percepção de gratificações mensais, nos seguintes valores: Encarregado da Limpeza do Prédio da Prefeitura, em número de apenas 01 (um): R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Sub-Encarregado da Limpeza do Prédio da Prefeitura, em número máximo de 02 (dois): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); Zelador do Prédio da Prefeitura, em número de apenas 01 (um): R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Feitores de Turnas, em número máximo de 05 (cinco), sendo 01 (um) para o Distrito da Sede e 01 (um) para cada um dos Distritos de Brás Cubas, Jundiapeba, Taiaçupeba e Sabará: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); e Encarregado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI N° 2.362/78 - PLS. 06 - :

Portaria de Depósito Municipal, em número máximo de 04 (quatro) :
€ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 16 - Os cargos, as funções, seus respectivos níveis ou símbolos, vencimentos ou salários, dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, passam a ser, a partir de 1º de março de 1.978, os constantes das Tabelas anexas nºs. I, II, e III, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 17 - As funções relativas ao Ambulatório Municipal e à Comunidade dos Idosos, ambos da Coordenadoria de Saúde e Promoção Social, bem como os respectivos salários, são os constantes da Lei nº 2.357, de 08 de março de 1.978, com as seguintes alterações: a) a função de Enfermeira, do Ambulatório Municipal, fica transformada em função de Atendente de Enfermagem; b) os salários mensais correspondentes às funções de Escriturário passam a ser fixadas na importância de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros); c) a função de Guarda fica transformada em função de Vigia, ficando os respectivos salários mensais fixados na importância de € 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 18 - O valor do "Salário-Família", passa a ser fixado em € 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por dependente.

Artigo 19 - As disposições desta Lei, no que couber, aplicam-se aos funcionários inativos.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias de Orçamento em vigor, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 21 - O Departamento de Pessoal procederá ao apostilamento devido nos casos de transformação de cargos ou de funções.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 03 de abril de 1.978, 417º da Fundação da Cidade de Mogi das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/ LEI N° 2.362/78 - FLS. 07 - :

Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

ARGÉU BATALHA,

Coordenador de Administração

CLAUDINEY DEL BUONO

Coordenador de
Administração Financeira

Registrada na Coordenadoria de Adminis-
tração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de
Editais da Portaria Municipal em 03 de abril de 1.978.